



PROTOCOLO SIAM 0641189/2018



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17115/2013

PA COPAM Nº: 17115/2013/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda **CNPJ:** 17.043.891/0001-66

EMPREENDIMENTO: Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda **CNPJ:** 17.043.891/0001-66

MUNICÍPIO: Alpercata **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Consultoria Rocha Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda
Consultor Alex José de Almeida

REGISTRO:

CNPJ: 10.407.647/0001-96
CRBio: 057.393/04-D (ART nº: 2018/05599)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
MASP: 1.368.449-3
SEMAD - MG

De acordo:
Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17115/2013

O empreendimento Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda atuará no ramo de parcelamento de solo urbano, exercendo suas atividades no município Alpercata - MG. Em 31/07/2018, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17115/2013, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A área do empreendimento fora vistoriada dia 24/08/2018, a critério técnico. No dia 29/08/2018 foram solicitadas informações complementares, com atendimento integral em 06/09/2018 e em 11/09/2018, ambos dentro do prazo estabelecido (datas da postagem no correio).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de 50,20 ha, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto com vazão máxima prevista de 6,940 l/s e estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão máxima prevista de 6,800 l/s, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendimento possui a LP+LI nº 001/2014 emitida pela Supram/LM e válida inicialmente por 3 anos, com vencimento em 31/03/2017 (PA nº 17115/2013/001/2013), com pedido de renovação da referida licença protocolado em 25/11/2016 sob o nº 1350815/2016. Considerando o Decreto Estadual nº 47.474/2018, o qual traz em seu Artigo 2º:

"Art. 2º – O art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação".

Este servidor entende que a solicitação de renovação da LP+LI nº 001/2014 é passível de deferimento, tendo em vista a documentação apresentada pelo empreendedor e a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que há erro de digitação no certificado da licença em relação à data de sua emissão, atribuindo o ano de 2013 ao invés do ano correto 2014, porém, a validade está exata.

A Deliberação Normativa COPAM nº 215/2017 determina, em seu Artigo 1º, que o prazo de validade das Lis vigentes ficam prorrogadas automaticamente para **6 anos** a partir de sua emissão, nos casos dos prazos de validade serem inferiores ao referido período. Este critério também é aplicável as AIAs vinculadas às Lis. Portanto, conclui-se que a LP+LI nº 001/2014 vence em **31/03/2020**.

Fora analisado o cumprimento das 16 condicionantes estabelecidas (Protocolo SIAM 0641075/2018), com lavratura do AI nº 109731/2018 pelo descumprimento de parte das obrigações determinadas pela SUPRAM/LM.



O empreendedor realizou apenas a Fase I do loteamento, totalizando área de 50,26 ha, com cancelamento da 2ª etapa por questões comerciais. Segundo o empreendedor, houve corte de 299 árvores ao invés das 652 autorizadas, cuja volumetria de madeira permanece no loteamento sem utilização (Coordenadas UTM (24 K) 188.630/ 7.903.883). Porém, considero que não houve desrespeito ao Artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo em vista a argumentação apensada aos autos do processo e nova condicionante estabelecida no presente LAS/RAS.

Ainda em relação ao rendimento lenhoso obtido com a intervenção e sua destinação, a partir de solicitação de informação complementar, conforme descrito nas páginas 1.784 e 1.785 dos autos do processo de LAS/RAS, fora relatado e comprovado por meio de imagem de satélite do Programa Computacional *Google Earth* que o material continua nos limites do empreendimento, sem utilização. Por este motivo, foi lavrado o AI nº 109731/2018 por prestação de informação falsa quanto à trituração do material lenhoso declarada anteriormente à página 244 dos autos do mesmo processo.

Considerando as intervenções ambientais executadas, fora firmado, Termo de Compromisso de Compensação Florestal pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,218 ha e pelo corte de 299 árvores nativas isoladas vivas. O referido documento fora apensado ao PA nº 17115/2013/001/2013.

Ressalta-se que fora realizada intervenção ambiental em APP não autorizada na AIA (Processo nº 14.304/2013) vinculada à LP+LI nº 001/2014 referente à instalação de emissário para lançamento de efluente tratado. Conforme disposto no Artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, são dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

"VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada".

Observa-se ainda a ressalva constante no inciso acima referente à regularização do uso do recurso hídrico. A Portaria IGAM nº 029/2009 determina que não é necessária a obtenção de outorga para lançamento de efluente tratado em curso d'água. Portanto, concluo que não houve o cometimento de infração ambiental, neste caso. O ponto de lançamento do efluente tratado não foi alterado.

Considerando a licença anterior, no presente processo, não há incidência de critério locacional.

Durante a vistoria, constatou-se que o empreendimento se encontrava praticamente implantado, com obras de terraplanagem, ETE e ETA e respectivas tubulações, asfaltamento das vias de acesso, rede elétrica/iluminação pública e sistema de drenagem pluvial concluídos, faltando apenas a correção de pequenas falhas nos projetos de construção apontadas por controle interno do próprio administrador. A partir de solicitação de informação complementar, foi apresentada declaração da empresa requerente atestando que todas as obras de instalação do loteamento foram concluídas, sendo apresentada documentação comprobatória com a correção das inconformidades verificadas durante vistoria "in loco" na data de 24/08/2018. Deste modo, entendo que, na fase de operação do empreendimento, a geração de ruídos e vibrações é insignificante.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos domésticos e mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, e como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda. As estimativas de efluentes descritas abaixo consideram a taxa de ocupação do loteamento de 100%, embora este índice deva ser atingido apenas daqui a 30 anos.

Quanto aos efluentes líquidos, apenas de natureza sanitária provenientes de residências e áreas de lazer, estimam-se que serão gerados cerca de 352,98 m³/dia de esgoto. Este volume será direcionado pela rede coletora à estação de elevatória de esgoto (EEE) e a estação de tratamento de esgoto (ETE), ambas já implantadas. A responsabilidade pela correta operação e manutenção da infraestrutura de tratamento será da Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda até que seja firmado Termo de Transferência de Responsabilidade Ambiental com a Associação Terras Alphaville Rio Doce – CNPJ: 20.853.071/0001-44, devendo ser contratada empresa terceirizada para essa função. Após o tratamento, o efluente será lançado em curso d'água local enquadrado como Classe 2. O lodo proveniente do processo de tratamento será destinado periodicamente à empresa COPASA MG.

Os resíduos sólidos domésticos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 105,360 Kg, dentre orgânicos e não orgânicos e classificação ABNT Classes IIA e IIB, serão destinados à Prefeitura Municipal de Alpercata, conforme declaração anexada ao processo. Em relação aos resíduos sólidos perigosos, os mesmos deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento já possui sistema de drenagem pluvial com dispositivos para dissipação de energia e direcionamento da água aos córregos locais, além de programa de revegetação e paisagismo. Na vistoria realizada dia 24/08/2018 constatou-se que a revegetação dos taludes é insatisfatória, com necessidade de implantação de gramíneas e recomposição topográfica em alguns locais. Para mitigação do referido impacto, há necessidade de manutenção frequente no sistema de drenagem pluvial e do recobrimento vegetal do solo, especialmente em áreas mais declivosas.

Avaliando-se a geração de emprego e renda, como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento e comercialização dos lotes, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Além disso, embora não descrito no RAS, há ocorrência de pressão sobre a infraestrutura pública e serviços públicos. Para mitigação deste impacto, o empreendedor já implantou vias de acesso adequadas, projeto de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto, rede de drenagem pluvial e coleta dos resíduos sólidos não perigosos que será realizada pela Prefeitura Municipal de Alpercata.



Outro aspecto ambiental relevante destacado no RAS é o uso da água para consumo humano. Estima-se que o consumo médio será de 150 l/hab.dia, podendo atingir 180 l/hab.dia. A captação da água será realizada através de 2 poços profundos, devidamente regularizados (Portarias números 00179/2016 e 00669/2015, ambas em nome de HAF Empreendimentos Ltda, sociedade empresária proprietária da Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda), sendo direcionada à estação de tratamento de água (ETA), cujo projeto básico do sistema de abastecimento de água fora aprovado pela COPASA MG. Assim como na ETE, a responsabilidade pela correta operação e manutenção da infraestrutura de tratamento será da Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda até que seja firmado Termo de Transferência de Responsabilidade Ambiental com a Associação Terras Alphaville Rio Doce – CNPJ: 20.853.071/0001-44.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda” para as atividades de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Alpercata-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda".

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda"



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

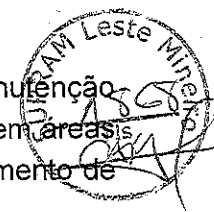
Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e do recobrimento vegetal do solo, especialmente em áreas mais declivosas, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.



4. Tamponamento dos poços utilizados no monitoramento da qualidade da água subterrânea

No prazo de 60 dias corridos da concessão do presente LAS/RAS, o empreendedor deverá realizar o tamponamento de todos os poços utilizados especificamente para monitoramento da qualidade da água subterrânea e protocolar juntamente ao IGAM comunicado da referida ação, mencionando o respectivo processo/certidão de registro para fins de controle por parte do órgão ambiental, seguindo, para tanto, a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, que segue em anexo ao presente LAS/RAS. Atentar para o modelo do formulário de desativação permanente de poço a ser utilizado na comunicação.

5. Comunicação à SUPRAM/LM quando da assinatura e registro do Termo de Transferência de Responsabilidade Ambiental com a Associação Terras Alphaville Rio Doce – CNPJ: 20.853.071/0001-44

No prazo de 30 dias corridos da assinatura e registro do documento acima referido, a empresa requerente Vitrine Empreendimentos Imobiliários Ltda deverá protocolar na SUPRAM/LM cópia autenticada do termo firmado com a Associação Terras Alphaville Rio Doce, transferindo a responsabilidade para esta última da manutenção e da operação da ETE e da ETA, bem como da regularização do uso do recurso hídrico no momento oportuno, se for o caso.

6. Quitação das taxas florestais vinculadas às intervenções ambientais realizadas no âmbito do PA 17115/2013/001/2013

O empreendedor tem o prazo de 30 dias corridos da concessão do LAS/RAS para requerer perante a SUPRAM/LM a emissão das taxas florestais relativas ao PA 17115/2013/001/2013 ainda não quitadas.

7. Comprovar à SUPRAM-LM a destinação final do material lenhoso gerado a partir da intervenção/supressão da vegetação realizada durante a instalação do empreendimento por meio do corte de 299 árvores nativas isoladas vivas, tendo em vista a disposição do Artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

O empreendedor tem o prazo de 150 dias corridos a partir da emissão das taxas referidas no item anterior para dar aproveitamento socioeconômico ao rendimento lenhoso obtido com a intervenção autorizada no âmbito da LP+LI nº 001/2014, observada a legislação ambiental vigente, com cadastramento dos dados no SINAFLORE e comunicação à SUPRAM-LM.

8. Termo de Compromisso de Compensação Florestal

Enviar anualmente à Supram Leste Mineiro, durante 5 anos, os relatórios fotográfico e descritivo acerca do cumprimento do documento acima referido, contemplando todas as ações e ocorrências das fases de implantação e manutenção do plantio das árvores nativas.

